



MUNICÍPIO DE PENICHE

-----MUNICÍPIO DE PENICHE-----

-----DELIBERAÇÃO-----

-----DELIBERAÇÃO TOMADA PELA CÂMARA

-----MUNICIPAL DE PENICHE, EM REUNIÃO

-----ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA TRÊS DE

-----DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO, QUE

-----SE ENCONTRA APROVADA EM MINUTA.-----

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1) Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Peniche – Pelouro do Planeamento e Urbanismo:

Deliberação n.º 1461/2018: Deliberado aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara, datada de 27 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«1. O início do processo da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Peniche - n.º 3.1 do artigo 11.º, n.º 1.3 do artigo 27.º e o n.º 2.3 do artigo 28.º - no sentido constante da proposta apresentada em anexo e nos termos acima descritos, de acordo com o artigo 76.º do RJIGT, a qual deverá estar concluída no prazo de 20 dias;-----

2. Dar início ao período de participação pública preventiva, fixando o prazo de 15 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, durante o qual os cidadãos interessados poderão formular observações ou sugestões, apresentarem ou obterem informações ou esclarecimentos, sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da presente alteração do plano, a iniciar após a publicação do aviso em Diário da República (II série);-----

3. Não sujeitar a presente alteração das disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal de Peniche a Avaliação Ambiental Estratégica, com base nos pressupostos anteriores e ponderado o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, em especial o n.º 1 do seu artigo 4.º, e o estabelecido no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT;-----

4. Aprovar a presente proposta de alteração do n.º 3.1 do artigo 11.º n.º 1.3 do artigo 27.º e o n.º 2.3 do artigo 28.º do Plano Diretor Municipal e a sua remissão à CCDRLVT para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e ss. do artigo 86.º do RJIGT, deliberação esta cujos efeitos ficam condicionados (condição suspensiva) à não apresentação de quaisquer intervenções em sede de participação preventiva ou, tendo estas ocorrido, à não modificação da presente proposta de alteração, situação em que a remissão da proposta à CCDRLVT deve ser acompanhada do relatório de ponderação dessas intervenções. ”» (Doc.1027 DPGU) -----

-----Peniche, 3 de dezembro de 2018. -----

-----Está conforme.-----

-----DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE, aos catorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito.-----

-----A Chefe da Divisão de Administração e Finanças,-----